

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Uma das competências das autarquias locais, no âmbito das atividades de interesse municipal, traduz-se em apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de natureza social.

No âmbito desta competência, a Câmara Municipal de Ponte de Lima tem vindo a dar especial importância à promoção social do município, garantindo aos agentes locais de intervenção social, o apoio necessário.

O presente protocolo visa estabelecer as regras e critérios referentes à concessão de apoios financeiros por parte do Município às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com o objetivo de qualificar as respostas por elas prestadas, assim como diversificar, rentabilizar e aumentar a cobertura dos equipamentos sociais do município. Visa, ainda, promover conceitos de participação, de gestão transparente e de sustentabilidade funcional das organizações, no âmbito do apoio ao desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais e da promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social.

Posto isto o presente protocolo de cooperação visa definir a atribuição do apoio, ficando a entidade beneficiária obrigada a comunicar ao Município qualquer alteração.

Assim entre

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, representada pelo seu Presidente, **Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do nº1, do art.º 68º, da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2024, adiante designada Primeira Outorgante;

E

A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima – I.P.S.S., com sede na Rua General Norton de Matos, nº 502, 4990-118 – Ponte de Lima, pessoa coletiva número 500 851 166, neste ato representada pelo Provedor, Alípio Gonçalves de Matos, adiante designada Segunda Outorgante; celebram livremente e de boa fé, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo visa a definição da função de cada um dos outorgantes no âmbito dos apoios sociais para idosos e crianças; Centro de Dia no valor de 125,00€ por utente, ERPI 100,00€ por utente e Creche no valor de 75,00€ por utente.
2. Com esta ajuda pretende-se complementar o apoio da Segurança Social nas atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos por parte do Município.



Clausula 2ª

Participação dos Parceiros

1. A Primeira Outorgante compromete-se a compartilhar com um subsídio no montante total de 24.100,00€, para o ano de 2024.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a aplicar o subsídio nas atividades/projetos a desenvolver no âmbito dos apoios sociais para idosos.

Clausula 3ª

Vigência, Revogação e Denúncia

1. O presente Protocolo durará pelo período de um ano, entrando em vigor à data da sua assinatura.
2. O Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, no todo ou em parte, por acordo entre as partes, ou denunciado por apenas uma delas, através de carta registada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Clausula 4ª

As causas de cessação e devolução dos apoios concedidos

1. O Município poderá cessar ou exigir a devolução dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
 - b) Prestação de falsas declarações pela entidade beneficiária;
 - c) Incumprimento das disposições do presente regulamento.

Clausula 5ª

Assinaturas

O presente Protocolo consta de dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 21 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



O Provedor,

